



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [diretoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaratatuí.sp.gov.br)

REQUERIMENTO Nº 1533

*As Comissões,  
Plenário, 17/05/2021.*

**REQUEIRO À MESA**, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficiar à Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Dra. **DAMARIS MOURA** – PSDB/SP, solicitando seus bons ofícios no sentido de elaborar e propor a apreciação da E. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Projeto de Lei para alterar a redação do artigo 1º da Lei Estadual Nº 15.844, de 1º de Julho de 2015, pelos motivos constantes da seguinte

## JUSTIFICATIVA:

Por iniciativa do nobre Deputado Estadual **EDSON GIRIBONI**, autor do Projeto de Lei nº 1093/14, foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e promulgada pelo Excelentíssimo Governador, Dr. **GERALDO ALCKIMIN**, a citada Lei Nº 15.844/2015;

Nos termos do artigo 1º da referida Lei, consta a inclusão no Calendário Turístico do Estado a Festa do Doce, que se realiza, anualmente, no mês de Julho, em Tatuí;

Todavia, desde o início, consta nos anais dos arquivos da Municipalidade de Tatuí, a realização desse evento, com o título de **Feira do Doce**, que se realiza, com sucesso, anualmente, no mês de Julho. Dai a necessidade de elaboração e aprovação de Projeto de Lei para alterar o artigo 1º da mencionada Lei 15.844/2015, que deverá passar a ter a seguinte redação:

Lei Nº 15.844, de 1º de Julho de 2015

“Inclui evento no Calendário Turístico do Estado”

Artigo, 1º (introduzido pela nova Lei): – Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a **Feira do Doce**, que se realiza, anualmente, no mês de Julho, em Tatuí.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 12 de Maio de 2021.

**MÁRCIO DO SANTA RITA**  
Márcio Antonio de Camargo  
Vereador

### CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 14/05/2021

Hora: 12:49

Requerimento Nº 1533/2021

Autoria: MARCIO ANTONIO DE CAMARGO

Assunto: Requer da Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Dra. DAMARIS MOURA PSDB/SP, solicitando seus bons ofícios no sentido de elaborar e propor apreciação da E. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Projeto de

Número de Protocolo  
**02681/2021**



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [diretoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaratatuí.sp.gov.br)

## REQUERIMENTO Nº

**REQUEIRO À MESA**, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficiar à Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Dra. **DAMARIS MOURA** – PSDB/SP, solicitando seus bons ofícios no sentido de elaborar e propor à apreciação da E. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Projeto de Lei para alterar a redação do artigo 1º da Lei Estadual Nº 15.844, de 1º de Julho de 2015, pelos motivos constantes da seguinte

### JUSTIFICATIVA:

Por iniciativa do nobre Deputado Estadual **EDSON GIRIBONI**, autor do Projeto de Lei nº 1093/14, foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e promulgada pelo Excelentíssimo Governador, Dr. **GERALDO ALCKIMIN**, a citada Lei Nº 15.844/2015;

Nos termos do artigo 1º da referida Lei, consta a inclusão no Calendário Turístico do Estado a Festa do Doce, que se realiza, anualmente, no mês de Julho, em Tatuí;

Todavia, desde o início, consta nos anais dos arquivos da Municipalidade de Tatuí, a realização desse evento, com o título de **Feira do Doce**, que se realiza, com sucesso, anualmente, no mês de Julho. Daí a necessidade de elaboração e aprovação de Projeto de Lei para alterar o artigo 1º da mencionada Lei 15.844/2015, que deverá passar a ter a seguinte redação:

Lei Nº 15.844, de 1º de Julho de 2015

“Inclui evento no Calendário Turístico do Estado”

Artigo 1º (introduzido pela nova Lei): – Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a **Feira do Doce**, que se realiza, anualmente, no mês de Julho, em Tatuí.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 12 de Maio de 2021.

**MÁRCIO DO SANTA RITA**  
Márcio Antonio de Camargo  
Vereador

# LEI Nº 15.844, DE 1º DE JULHO DE 2015

(Projeto de lei nº 1093/14,  
do Deputado Edson Giriboni – PV)

*Incluir evento no Calendário Turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa do Doce, que se realiza anualmente, no mês de julho, em Tatui.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Roberto Alves de Lucena

Secretário do Turismo

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 2015.

**LEI Nº 15.844, DE 1º DE JULHO DE 2015**

**(Projeto de lei nº 1093/14,  
do Deputado Edson Giriboni – PV)**

Incluir evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa do Doce, que se realiza anualmente, no mês de julho, em Tatuí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 2015.